

CASA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, S.A.

– ASSEMBLEIA-GERAL ANUAL –

* CONVOCATÓRIA *

Nos termos legais, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Anual no dia 31 de Março de 2021, pelas 09h30, na sede social na Rua 5 de Outubro – Viseu, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1.- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2020.
- 2.- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3.- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

= NOTAS =

I.- NOS TERMOS DOS ESTATUTOS E DA LEI GERAL:

- 1.- A Assembleia-Geral será constituída pelos accionistas que possuam cem ou mais acções inscritas em seu nome no registo da emitente, com pelo menos vinte dias antes da data designada para a reunião da Assembleia, ou depositadas em seu nome em qualquer instituição de crédito, com pelo menos oito dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia.
- 2.- É permitido o voto por correspondência.
- 3.- Os votos por correspondência contam para a formação do ‘quorum’ constitutivo da Assembleia-Geral, cabendo ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, nos termos que forem publicados na convocatória para a Assembleia-Geral, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.
- 4.- Considera-se revogado o voto emitido por correspondência no caso de presença do accionista, ou do seu representante, na Assembleia-Geral.
- 5.- Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- 6.- A cada cem acções corresponde um voto.

II.- NO CASO DOS SENHORES ACCIONISTAS PRETENDEREM EXERCER O DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA, DEVERÃO TER PRESENTE O SEGUINTE:

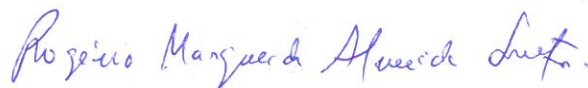
- Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos até 24 horas antes da Assembleia-Geral, na sede da sociedade, em sobrescrito fechado, expedido por correio registado com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sem prejuízo da prova da qualidade de accionistas nos termos previstos.
- A declaração de voto será assinada pelo titular das acções, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão; se pessoa colectiva, deverá a assinatura estar reconhecida por notário, ou por pessoa ou entidade legalmente habilitada, na qualidade e com poderes para o acto.
- Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca: 1).- A indicação do ponto ou pontos da 'ORDEM DE TRABALHOS' a que respeita(m); 2).- A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.
- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou ao seu substituto, verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
- Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos.
- O escrutínio dos votos por correspondência será efectuado, no dia da reunião, pela Mesa da Assembleia-Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia.

III.- NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº. 289º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS:

Todas as informações e elementos disponíveis necessários à apreciação e votação dos assuntos que constituem a ordem de trabalhos, ficarão à disposição dos senhores accionistas para consulta na sede social, nas horas de expediente, durante os quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia-Geral.

Viseu, 26 de Fevereiro de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,



(Dr. Rogério Marques de Almeida Santos)